

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO COMPETÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos Direitos da "Criança e do Adolescente" será paritária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e à Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo 1º desta Lei, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE JUSCELINO, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

I - Membros natos:

a) O titular ou representante de cada uma das Secretarias Municipais abaixo:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde e Assistência Social;

b) Dois representantes da Câmara Municipal de Presidente Juscelino.

II - Membros da Sociedade Civil, legalmente constituída e estabelecida em nosso Município.

- Um representante das Associações Comunitárias;
- Um representante das Entidades Religiosas;

Edson Monteiro dos Santos
EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

- Um representante do Comércio de Presidente Juscelino;
- Um representante dos órgãos e Associações Cíveis do Município, que desenvolvam programas de Assistência aos menores, não compreendidos nas alíneas anteriores.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão indicados por um período de dois anos, permitida a recondução por mais um período e admitida a substituição por ato expresso das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados;

§ 2º - Os representantes das sociedades civis deverão ser indicados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus representantes em exercício e, os das Secretarias e da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Qualquer integrante do Conselho, poderá sofrer censura, bem como perder a sua qualidade de membro, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em razão de infrações previstas em seu Regimento Interno, cientificado o órgão ou associação do qual é representante, para as devidas providências;

§ 4º - Os membros do Conselho, que estejam sendo submetidos às sanções previstas no parágrafo anterior, estarão, automaticamente, impedidos de votar sobre as mesmas;

§ 5º - Aberta por qualquer motivo uma vaga de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será ela preenchida na forma estabelecida no artigo 2º, § 1º desta Lei.

§ 6º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços.

Artigo 3º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente outros órgãos e demais entidades de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, quer representativos, profissionais ou usuários dos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança e outras áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá, entre seus integrantes, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos, cada um, idistintamente, dentre os membros natos e os da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade dos membros natos e os da sociedade civil.

Artigo 5º - Será também eleito pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre seus integrantes e com observância do mesmo quórum do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente, a alternância.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sem quaisquer ônus, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalações e funcionários, destinados ao funcionamento de sua Secretaria Geral.

Artigo 7º - As despesas, no presente exercício, para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, correrão por conta das dotações próprias do Gabinete do Prefeito, previstas no atual orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo dotará, nos exercícios seguintes, o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários ao funcionamento regular e permanente do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das constantes da Lei Federal nº 8.069/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes:

I - formular política municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo e controlando a sua ação e execução;

II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

III - deliberar sobre a criação de entidades governamentais, vinculadas às finalidades desta Lei, bem como sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços especiais, a saber:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e não governamentais;

V - estabelecer critérios e deliberar sobre concessão, auxílios e subvenções a entidades civis e programas de entidades governamentais, destinadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente.

VI - controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de política e de programas de promoção e atendimento à infância e à juventude.

VII - promover consórcio e intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

VIII - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos municipais, entidades governamentais e civis do Município, zelando pela execução e avaliando os resultados.

IX - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

X - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente, notificando-se de tais fatos o Conselho Tutelar.

XI - apoiar os órgãos componentes na fiscalização das Delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar a Criança e ao Adolescente, bem como aos demais estabelecimentos afins, governamentais ou não.

XII - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e política municipal, destinados a proteção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade e integração com os poderes públicos.

XIII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais, ou não, envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente.

XIV - opinar sobre a política de capitação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para Infância e o Adolescente (FIA).

XV - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

VII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, do qual constará obrigatoriamente dispositivos referentes a:

- a) eleição e período de mandato da diretoria;
- b) normatização de Comissão auxiliar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - A partir de sua instalação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento.

Artigo 10º - Antes do prazo acima previsto para a sua instalação serão indicados pelas Secretarias e Câmara Municipal os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a sociedade civil, através de entidades e organizações populares, indicará os seus representantes, titulares e suplentes, para composição do referido Conselho.

Artigo 11º - O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 26 de dezembro de 1991.


EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

= MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE =

* MEMBROS NATOS:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO... GILSILÉIA LOURDES DE CASTRO E CASTRO
SECRETARIA DA SAÚDE... ROSANA CRISPIM MONTEIRO

* REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL *

... JOSÉ DIAS
... MOACIR MENDES MOREIRA

* MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL *

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS... JOSÉ MARIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO COMÉRCIO..... RICARDO DE CASTRO MACHADO
REPRESENTANTE DOS ÓRGÃOS E ASSOCIAÇÕES CÍVIS DO MUNICÍPIO.....
... CÉLIA MARIA DE CASTRO MONTEIRO
REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS... AGENOR RIBEIRO FILHO

* ***** *

PRESIDENTE JUSCELINO, 30 DE DEZEMBRO DE 1991



Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal